



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.137, de 24 de junho de 2025.

Estabelece regras de transparência e governança que devem ser observadas pelos CONSELHOS MUNICIPAIS e dá outras providências

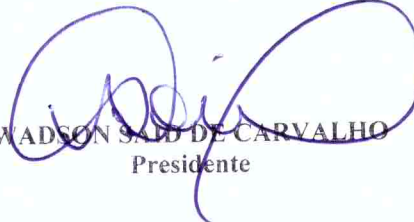
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 5º do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 62, § 8º da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, WADSON SAID DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 7º do art. 66 da CF, c/c o § 8º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, § 9º do art. 62, e o inciso IV do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. É terminantemente vedada a participação de servidores e agentes públicos na candidatura e assunção de cargos de Diretoria nos Conselhos Municipais.

§ 1º. A vedação estabelecida no caput deste artigo permanece em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos contados da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 24 dias do mês de junho de 2025.


WADSON SAID DE CARVALHO
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações e avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 24/06/2025.


GOERING AZEREDO GONÇALVES
Diretor de Secretaria